

Abolado por unanimidade em reunião da CMR de 06-Maio-2014.

Petição n.º 383 /XII/3.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: Confederação Nacional da Agricultura (6.467 subscritores).

Assunto: Solicitam a anulação das novas imposições fiscais sobre pequenos e médios agricultores.

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 17 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida pelo VPAR Deputado António Filipe à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 17 de abril de 2014.

A Petição

3. Os subscritores afirmam que:

- a) Trata-se de medidas fiscais desadequadas e injustas perante a realidade nacional;
- b) Têm até outras repercussões ao nível do pagamento de mais Contribuições mensais para a Segurança Social por parte dos agricultores que se forem coletar nas Finanças com início ou reinício de atividade;
- c) Se aplicadas em definitivo, as novas Imposições Fiscais vão provocar a ruína de dezenas de milhares de pequenas e médias explorações agroalimentares familiares que importa defender e promover, pois contribuem para a produção de alimentos de elevada qualidade alimentar, são indispensáveis para garantir rendimentos aos Agricultores afetados e às suas famílias e para proporcionar a coesão social.

4. O Governo justifica a sua posição com o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, que julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos pequenos agricultores portugueses contrário ao disposto na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Diretiva do IVA. Dando cumprimento ao citado acórdão, foi revogado o regime de isenção.

5. O Prazo previsto para a inscrição dos pequenos agricultores tem sido prorrogado pelo Governo, estando agora o prazo fixado até ao dia 30 de Abril de 2014. Até ao momento não temos notícia de nova prorrogação.

6. Pelo exposto, os peticionários solicitam que sejam anuladas as imposições fiscais sobre os pequenos e médios agricultores.

Apreciação

7. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.

8. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição

9. **A petição é subscrita por 6.467 cidadãos**, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a **audição dos peticionários** (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a **apreciação em Plenário** (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei supracitada) e a **publicação em Diário da Assembleia da República** alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei)

10. Encontra-se em apreciação na Comissão de Agricultura e Mar a Petição n.º 333/XII/3.^a da iniciativa da Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos que, “Solicitam a reposição da legislação anterior na qual as atividades agrícolas enquadradas pelo artigo 53.º do CIVA estão isentas de obrigação de faturação”.

11. Dado o teor de ambas as Petições sugere-se a sua junção, nos termos do artigo 17.º, n.º 5 da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Conclusão

12. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

13. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

14. Sugere-se a sua junção à Petição n.º 333/XII/3.^a que corre os seus trâmites na Comissão de Agricultura e Mar.

Palácio de S. Bento, 02 de maio de 2014.

O Assessor

Joaquim Ruas